



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 88 /2024.

EMENTA: Altera o caput do art. 2º da Lei nº 6.216, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/05/2023

RELATOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Justifica o proponente da matéria que a alteração proposta visa atender ao contido Diligência Registral nº 2149/2024, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, a qual encontra-se em anexo ao projeto de lei em tela, para que seja possível retificar a Escritura Pública de Permuta e promover o registro na Matrícula do imóvel.

Ressalta ainda que segundo a interpretação do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, conforme previsto no Item 1 da referida Diligência Registral, a redação do caput do art. 2º da Lei nº 6.216, de 2024, dá a entender que a fração do imóvel a ser permutada está desmembrada da área remanescente, o que não corresponde à realidade dos fatos e torna necessária a alteração proposta.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.





III - VOTO DO RELATOR

Ao receber a presente matéria para relatoria, solicitei parecer jurídico, que foi exarado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Luciano Beltrame, o qual orientou que indagássemos ao Executivo Municipal, se a área de 10.559,21m² é a mesma indicada na lei em questão, haja vista que, está inserida em uma área maior que 42.730,69m², pois bem, atendendo ao sugerido no referido parecer, encaminhei diretamente à Senhora Rosângela da Silva Rossatti - Chefe da Divisão de Urbanismo, através do endereço eletrônico: loteamento@patobranco.pr.gov.br o Ofício 06/2024-GRJC, datado de 21 de maio de 2024, (em anexo) indagando sobre a informação supracitada.

Através do Ofício nº 007/2024 - Secretaria de Planejamento Urbano, (em anexo), datado de 22 de maio de 2024, a mesma informou que trata-se da mesma área, que somente será alterada a redação para melhor entendimento na ocasião do registro da permuta em tela, e que a área ainda não foi desmembrada, permanecendo assim, dentro da área maior, ressalta ainda que, não será alterado metragem nem valor da permuta.

Diante da magnitude da matéria, este relator opta em exarar parecer **favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 88/2024.**





IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n.º 88/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





Pato Branco, 21 de maio de 2024.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO RODRIGO BRANDÃO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mpatibranco.1doc.com.br/verificacao/528C-2B4F-D79F-C03D9e-informeocidm5218A-2641F-7D7F9FA98B9>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 418A-AD1F-D19F-A2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 21/05/2024 16:52:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/418A-AD1F-D19F-A2B9>





Projeto de Lei nº 88/ 2024

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍ DI CO

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 33/2023, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *alterar o caput do art. 2º da Lei nº 6.216, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.*

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que *a alteração proposta visa atender ao contido Diligência Registral nº 2149/2024, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco (anexa), para que seja possível retificar a Escritura Pública de Permuta e promover o registro na Matrícula do imóvel.*

Por fim, alega que *segundo a interpretação do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, conforme previsto no Item 1 da referida Diligência Registral, a redação do caput do art. 2º da Lei nº 6.216, de 2024, dá a entender que a fração do imóvel a ser permutada está desmembrada da área remanescente, o que não corresponde à realidade dos fatos e torna necessária a alteração proposta.*

É o brevíssimo relatório.

Conforme se vê da Mensagem, a intenção legislativa diz respeito tão-somente a ajustes redacionais na Lei nº 6.212/2023, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Segundo o Executivo, tal exigência fora determinada, em sede de diligência, pelo 2º Registro de Imóveis do Município de Pato Branco, de acordo com a Diligência Registral nº 2149/2024, especialmente o item 1, anexo à proposição.

De fato, ao se confrontar a redação original do art. 2º com o ora proposto por meio do projeto de lei em testilha, percebe-se que não há alteração da metragem a ser permutada (10.559,21 m²), nem tampouco no valor da parte do imóvel recebido pela Municipalidade (R\$ 1.573.831,67), mantendo-se, em tese, as condições originais, não havendo, salvo melhor juízo, afronta a legislação eleitoral no particular.





Neste diapasão, poderão as Comissões Permanentes e/ou os vereadores de forma individualizada confirmarem junto ao Ofício de Imóveis e até perante o Executivo Municipal confirmar se a área de 10.559,21 m² é a mesma área indicada na Lei nº 6.212/2023 (uma vez que está inserida numa área maior de 42.730,69 m²), o que neutralizaria quaisquer eventuais discussões em relação à identificação da “parte ideal” objeto da permuta e a correspondente avaliação.

Em confirmando-se tal situação de fato, a alteração buscada nesta proposição merece normal tramitação regimental.

Outrossim, percebe-se que o número da Lei indicada no art. 1º, do PL, está errado, podendo-se ajustá-lo por meio de emenda modificativa ou, ainda, através de redação final, porquanto se trata de “correção de erros”.

Ante o exposto, sem delongas, cumpridos os apontamentos feitos alhures, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

Pato Branco, 21 de maio de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B38-8AFF-02CA-E632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 21/05/2024 08:59:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1B38-8AFF-02CA-E632>





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício nº 007/2024/Secretaria de Planejamento Urbano/SPU-DDU/SPU-DDU-DCBI.

Pato Branco, 22 de maio de 2024

Excelentíssimo Sr. Rodrigo José Correia, em resposta ao Ofício 06/2024-GRJC, no que se refere a encaminhar informação relativa a área a ser permutada, constantes no Projeto de Lei 88/20224, que altera o caput do art. 2º da Lei nº 6.216, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, conforme solicitado em parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, senhor Luciano Beltrame, a informação consiste em: ☐ informar se a área de 10.559,21m² é a mesma indicada na lei em questão, uma vez que está inserida em uma área maior de 42.730,69m².

Sim trata-se da mesma área, somente será alterada a redação para bom entendimento em ocasião do Registro da referida permuta, de que a referida área ainda não foi desmembrada e se mantém dentro da área maior. Não será alterado metragens nem valores da permuta.

Respeitosamente,

Rosangela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Ao Excentíssimo Senhor
Rodrigo José Correia
Vereador Municipal de Pato Branco
Pato Branco-PR

Memorando 13.889/2024

De: Rosangela R. - SPU-DDU-DU

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 22/05/2024 às 11:14:05

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SPU, SPU-DDU-DU, SPU-DDU-DCBI

Resposta Ofício Câmara

Prezada

Anexo resposta ao ofício encaminhado pelo Vereador Rodrigo José Correia.

Atenciosamente,

—

Rosangela da Silva Rossati

Chefe da Divisão de Urbanismo

Anexos:

006_Resposta_de_requerimento.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F1-8167-E1AB-04DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI (CPF 680.XXX.XXX-00) em 22/05/2024 11:14:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILMAR TUMELERO (CPF 914.XXX.XXX-91) em 22/05/2024 13:16:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/19F1-8167-E1AB-04DB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52DC-2647-777F-0D92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 27/05/2024 15:43:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 27/05/2024 15:44:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/05/2024 15:59:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 27/05/2024 16:44:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/52DC-2647-777F-0D92>